

## **PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARCOS DA ATABUEIRA.**

### **Considerando que:**

*A Câmara Municipal de Castro Verde tem vindo a acordar com as Juntas de Freguesia do concelho protocolos de acordo de transferência de responsabilidades.*

*Estes protocolos de acordo têm-se revelado instrumentos importantes para a afirmação das Juntas de Freguesia, na medida em que reforçam significativamente os seus poderes e capacidade de intervenção, permitindo melhorar e dar maior eficiência à acção do Poder Local junto das populações.*

*O disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o novo quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos Municípios e das Freguesias e nomeadamente prevê a possibilidade de a Câmara, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas incidindo sobre investimentos e actividades genericamente referenciados no artigo 66º da referida Lei, mediante a celebração de protocolos, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação.*

a **Câmara Municipal de Castro Verde**, adiante designada por **CMCV**, representada pelo seu Presidente, Fernando Sousa Caeiros, e a **Junta de Freguesia de São Marcos da Atabueira**, adiante designada por **JFSMA**, representada pelo seu Presidente, Manuel Jacinto Batista Tomé, estabelecem o seguinte **Protocolo de Colaboração e Delegação de Competências**:

### **Cláusula Primeira**

Nos termos dos artigos 37º e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a CMCV delega na JFE as seguintes competências próprias:

#### **1. Na Área do Equipamento Rural e Urbano:**

1.1. A aquisição e manutenção de mobiliário urbano, como bancos de jardim, papeleiras, floreiras e outros equipamentos de carácter informativo ou lúdico, desde que não incluídos em projectos concretos da responsabilidade municipal;

1.2. A manutenção, beneficiação e gestão corrente do Centro Recreativo, Instalações Sanitárias e Forno Público;

1.3. A aquisição, manutenção e gestão corrente de Abrigos de Passageiros.

#### **2. Na Área do Ambiente:**

2.1. A criação, manutenção e gestão corrente de pequenos espaços verdes e arranjos urbanísticos, designadamente os associados à instalação dos equipamentos a que alude o nº 1;

2.2. A limpeza e varredura de arruamentos e outros espaços públicos nos aglomerados da freguesia;

2.3. A desobstrução de valetas, sarjetas e linhas de água dentro do perímetro urbano dos aglomerados da Freguesia;

2.4. A manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais na sede da Freguesia;

2.5. A manutenção de fontanários e chafarizes integrados na rede pública de distribuição domiciliária de água e dos lavadouros públicos.

### **3. Na Área da Educação e Ensino:**

3.1. Assegurar os encargos com os consumos de água, tarifa de saneamento e de resíduos, energia, telefones e acesso à Internet do Jardim de Infância da rede pública e da Escola do 1º ciclo do Ensino Básico;

3.2. Assegurar os pagamentos dos subsídios da Acção Social Escolar aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, na observância do disposto no Regulamento Municipal correspondente;

3.3. A manutenção e limpeza dos logradouros da Escola do 1º ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância da rede pública.

### **4. Na Área do Ordenamento do Território, das Acessibilidades e do Trânsito:**

4.1. Pronunciar-se, mediante a emissão de parecer não vinculativo, no prazo de quinze dias, sobre projectos de: loteamentos urbanos; edifícios e equipamentos públicos municipais; e estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas sujeitos a licenciamento especial ou inquérito público;

4.2. Proceder à aquisição e manutenção da sinalização toponímica, incluindo a atribuição da denominação das vias urbanas na observância do disposto na Postura Municipal correspondente e sem prejuízo de a CMCV poder também deliberar sobre a denominação de artérias, mediante parecer prévio da JFE;

4.3. Deliberar sobre o estacionamento e circulação de veículos nas ruas e demais lugares públicos da Freguesia;

4.4. Pronunciar-se, mediante a emissão de parecer não vinculativo, no prazo de quinze dias, sobre eventuais propostas de deliberação camarária respeitantes ao estacionamento e circulação auto e pedonal e ainda relativamente a petições de particulares sobre a mesma matéria.

### **5. Na Área Administrativa:**

5.1. Proceder ao licenciamento da actividade publicitária e de ocupação da via pública com excepção da ocupação por motivo de obras e de instalações subterrâneas, na observância pelo disposto nos Regulamentos Municipais e Tabela correspondentes, arrecadando as receitas daí provenientes.

5.2. Proceder à leitura e cobrança de água e das demais taxas e tarifas que lhe são indexadas, nos seguintes termos e condições:

5.2.1. A JFE procederá mensalmente à leitura e cobrança junto dos consumidores da sede da Freguesia de acordo com os recibos fornecidos, no início de cada mês, pela CMCV;

5.2.2. A JFE procederá à entrega dos recibos não cobrados na CMCV e entregará nos cofres da Câmara Municipal o produto da cobrança na sua totalidade.

5.2.3. As responsabilidades da JFE incluem a observância dos prazos regularmente fixados para a cobrança em causa;

5.2.4. O produto da cobrança das tarifas e taxas de águas, saneamento e resíduos pela JFE movimenta-se contabilisticamente, na mesma, como “Operações de Tesouraria”.

### **5.3 Assegurar a afixação nos lugares públicos do estilo das decisões municipais com eficácia externa.**

#### **Cláusula Segunda**

1. Nos termos dos artigos 37º e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a CMCV delega ainda na JFE o Plano de Investimentos constante do ANEXO II a este protocolo que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Investimentos aludido no número anterior será anualmente objecto de revisão a apreciar pelos órgãos executivos e deliberativos do Município e da Freguesia.

#### **Cláusula Terceira**

1. O conjunto da delegação de competências constantes nas cláusulas anteriores será acompanhado das respectivas contrapartidas financeiras e o seu montante fixado anualmente por acordo entre as duas entidades.

2. A transferência das importâncias correspondentes aos encargos com as competências delegadas processar-se-á nos seguintes termos:

2.1. Para as despesas correntes referidas na cláusula primeira e expressas no ANEXO I, por duodécimos, até dia 25 de cada mês.

2.2. Pela prestação dos serviços a que alude o ponto 5.2 da Cláusula Primeira a CMCV transferirá trimestralmente para a JFE o montante equivalente a 0,25 € por cada recibo cobrado acrescido de 5% sobre a totalidade da importância cobrada;

2.3. Para despesas de capital consignadas a cada investimento devidamente identificado no ANEXO II, nos sessenta dias subsequentes à apresentação de cópia dos autos de medição dos trabalhos efectuados.

#### **Cláusula Quarta**

1. Para o exercício das competências delegadas poderá a JFE, sempre que o tenha por conveniente, solicitar o apoio técnico dos serviços da CMCV, bem como o destacamento de pessoal e a cedência de materiais, maquinaria e equipamento municipais e ainda, em casos pontuais devidamente justificados, o apoio das oficinas municipais.

2. O apoio a que se refere o número anterior será concedido mediante a disponibilidade dos serviços e equipamentos da CMCV, sem quaisquer encargos para

a JFE desde que o apoio tenha lugar dentro dos dias e horário normal de funcionamento dos serviços municipais.

3. Os equipamentos, edifícios e instalações adquiridos ou construídos pela JFE ao abrigo da competência delegada no âmbito deste protocolo constituem propriedade da mesma.

#### Cláusula Quinta

Na ausência de acordo a que se refere o n.º 1 da cláusula terceira relativamente ao exercício de alguma(s) das competências delegadas previstas na cláusula primeira, pode o exercício da(s) mesma(s) ser suspenso por decisão unilateral e fundamentada da JFE.

#### Cláusula Sexta

1. O presente protocolo respeita ao mandato iniciado em 2005, podendo ser revisto a qualquer momento, se tal for deliberado pelos órgãos autárquicos competentes.

2. Qualquer das partes intervenientes pode, com a antecedência mínima de 60 dias, propor a denúncia deste protocolo, por razões devidamente fundamentadas.

3. Os casos omissos decorrentes da interpretação e aplicação deste protocolo serão decididos por acordo entre as partes.

Feito em dois exemplares aos 24 dias do mês de Dezembro de 2006

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta

Fernando Sousa Caeiros

Manuel Jacinto Batista Tomé

#### Aprovações:

Câmara Municipal 14/12/2005

Junta de Freguesia 07/12/2005

Assembleia Municipal 28/12/2005

Assembleia de Freguesia 29/12/2005